

**DECISÃO (UE) 2015/44 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO****de 17 de dezembro de 2014****relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira****(candidatura EGF/2013/014 FR/Air France, da França)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 <sup>(3)</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira <sup>(4)</sup>, nomeadamente o ponto 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado para prestar apoio adicional aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização, e para os ajudar a reintegrarem-se no mercado de trabalho.
- (2) Nos termos do artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 150 000 000 de euros (a preços de 2011).
- (3) Em 20 de dezembro de 2013, a França apresentou uma candidatura à mobilização do FEG em relação a despedimentos na empresa Air France, tendo-a complementado com informações adicionais até 24 de julho de 2014. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras, previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, por isso, a mobilização de 25 937 813 euros.
- (4) Por conseguinte, o FEG deverá ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada pela França,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, é mobilizada a quantia de 25 937 813 euros em dotações de autorização e de pagamento a título do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

<sup>(1)</sup> JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

<sup>(3)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

<sup>(4)</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo, em 17 de dezembro de 2014.

*Pelo Parlamento Europeu*

*O Presidente*

M. SCHULZ

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

B. DELLA VEDOVA

---